



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

Prestação de contas: 0242939-71.2021.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES
DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Junho de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês junho de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações iniciais	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestações nas ações secundárias.....	6
5) Manifestações nas habilitações	6
6) Atendimentos	6
7) Ação de Responsabilidade Civil	7
8) Ação Declaratória de Nulidade.....	7
9) Ação de Arresto	8
10) Análise Financeira.....	9
11) Conclusão.....	10
Tabela : Ação de Responsabilidade Civil	7
Tabela : Ação Declaratória de Nulidade	8
Tabela : Ação de Arresto	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
03/08/2007	Sentença de Falência - art. 99	101-104
19/12/2011	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	308-324
23/01/2012	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
23/02/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	1258-1267
09/03/2017	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
10/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	2037-2045
29/09/2007 04/12/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	165-195 1488-1489
14/11/2005 28/03/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	67-73 1384-1391
	Realização do Ativo - art. 139	-
31/05/2006	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	1696-1750
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-



2) Considerações iniciais

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do affectio societatis. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestação nos autos principais no mês de junho de 2025.

4) Manifestações nas ações secundárias

A Administração Judicial não apresentou manifestação nas ações secundárias no mês de junho de 2025.

5) Manifestações nas habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de junho de 2025.

6) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de junho de 2025, nenhum credor ou interessado entrou em contato.



7) Ação de Responsabilidade Civil

O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios e ex-funcionários, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001:

Réus	Nº do Processo	Andamento
Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0219993-96.2007.8.19.0001	A.J apresentou proposta de mediação. Ministério Público opinou pela realização de perícia. No dia 12/06/2023, foi comunicado o falecimento do Sr. Adalberto Maia Antunes, Réu no processo. Consoante decisão de id. 733, o feito foi suspenso e determinada a intimação dos sucessores do falecido. Em 19/03/2024 foi determinada a intimação dos sucessores por Oficial de Justiça. Em 05/05/2024, a certidão retornou negativa, em razão do apartamento vendido não pertencer aos sucessores do réu. Foi determinado pelo Juízo, a intimação dos patronos do Réu Adalberto Maia Antunes. Houve o pedido de dilação do prazo pelo advogado do réu. Foi informado pelo advogado, o endereço do sucessor do réu, para que se habilite no feito. O Ministério Público concordou com o pedido do AJ. O Juízo deferiu a habilitação do sucessor do ex-administrador Adalberto Maia Antunes.

Tabela 1: Ação de Responsabilidade Civil

8) Ação Declaratória de Nulidade

A Massa Falida de Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA S C interpôs Ação Declaratória de Nulidade em face do Espólio de Wilson Zeitune, Ângela Maria Zeitune, que constam como vendedores de imóvel em Nova Friburgo e dos compradores Clodoaldo da Silva Santos e Yara Therezinha Figueiredo Santos, autuada sob o nº 0033045-02.2014.8.19.0001:

Réus	Nº do Processo	Andamento
Espólio de Wilson Zeitune, Ângela Maria Zeitune, Clodoaldo da Silva Santos e Yara Therezinha Figueiredo Santos	0033045-02.2014.8.19.0001	O processo foi julgado extinto.

Tabela 2: Ação Declaratória de Nulidade

9) Ação de Arresto

A Massa Falida de Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA S C interpôs Ação de Arresto de Bens em face dos sócios e ex-funcionários, autuada sob o nº 0157228-26.2006.8.19.0001:

Réus	Nº do Processo	Andamento
Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.	0157228-26.2006.8.19.0001	Despacho – Deferindo a pesquisa e bloqueio de bens, bem como a habilitação dos sucessores dos ex-sócios. Foi interposto AI pelo herdeiro Alexandre Antunes, sob o nº 0095447-73.2024.8.19.0000 e negou provimento ao recurso.

Tabela 3: Ação de Arresto

10) Análise Financeira

Inicialmente, informa que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Ademais, este Administrador Judicial comunica que requereu – vide manifestação de id. 2.270, (datada de 21/11/2022) -, fosse expedido ofício ao Banco do Brasil para que informasse o extrato das contas judiciais vinculadas ao presente feito, haja vista que, em contato administrativo, o colaborador da agência se negou a entrega-los como acontecia mensalmente.

Desta forma, através da decisão de id. 2.431, este Exmo. Juízo deferiu o pleito desta Administração Judicial, sendo certo que o ofício à Instituição Financeira em questão foi expedido em 19 de junho de 2023, conforme id. 2.443.

Em 31/10/2023, foi acostado aos autos resposta de ofício na qual informa o Banco do Brasil acerca **da não localização da conta judicial vinculada ao processo recuperacional.**

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial, vem informar que restou prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida para a composição do atual relatório.

11) Conclusão

Ante o exposto, de modo que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações atinentes à entrega da documentação contábil, e tendo em vista a indisponibilidade dos extratos das contas judiciais vinculadas ao feito, restou prejudicada a análise financeira para a composição do relatório referente ao mês de junho de 2025.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354